



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

“O Poder unido é mais forte.”

1993 – 2017

7ª Legislatura



25ª de Emancipação Político-administrativa. 24ª de Instalação do Município.

Publicação da Remuneração – Câmara de Vereadores de Quevedos

A publicação da remuneração dos agentes públicos está prevista no §6º do Art. 39 da Constituição Federal.

“Art. 39 (...)

*§6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão **anualmente** os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.”*

O dispositivo constitucional determina a publicação do valor da remuneração dos vínculos funcionais (cargos, empregos, etc.), ou seja, a publicação deve evitar a veiculação nominal dos agentes públicos.

CATEGORIA FUNCIONAL – Provimento Efetivo		PADRÃO	R\$
Técnico em Contabilidade	2,5	06	1.865,80
Tesoureiro	6	09	4.477,92
Oficial Legislativo	2	05	1.492,64
Serviços Gerais	1	01	746,32

CATEGORIA FUNCIONAL – Cargos em Comissão		PADRÃO	R\$
Diretor-Geral	5	C.C/FC 03	3.731,60
Assessor Jurídico	7	C.C/FC 04	5.224,24
Assessor de Bancada	3,5	C.C/FC 02	2.612,12

Agentes Políticos	Subsídios – R\$
Presidente	2.518,25
Vereadores	2.014,60

- Lei nº 813, de 18 de Abril de 2017 (revisão geral anual)
- Lei nº 815, de 18 de Abril de 2017 (aumento real servidores Poder Legislativo)

Câmara de Vereadores de Quevedos, em 19 de Abril de 2017.

VER. CLÁUDIO CHAVES MAIA
PRESIDENTE

Celso Bueno

Diretor Geral

Portaria Legislativa nº 3, de 30.7.2007

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel